



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 194123  
FOLHA Nº 04

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## PROJETO DE LEI 144 DE 2023

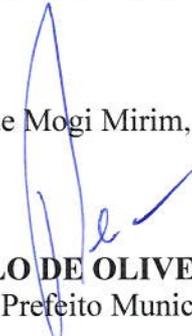
### DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI MUNICIPAL QUE ESPECIFICA.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o  
Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte  
Lei:

Art. 1º Fica revogado o art. 8º, da Lei Municipal nº  
3.013, de 26 de junho de 1998, que autorizou o Poder Executivo a alienar, por doação, à  
empresa "**FUNDIÇÃO LUK LTDA.**", com razão social alterada para "**FUNDIÇÃO  
REGALI BRASIL LTDA.**", área de terreno de propriedade do Município de Mogi Mirim,  
localizada no Distrito Industrial Luiz Torrani, objeto da Matrícula nº 59.794.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 5 de dezembro de 2023.

  
**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 144 de 2023  
Autoria: Prefeito Municipal

**ILUSTRÍSSIMO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM-SP**

**REF. EXCLUSÃO DO GRAVAME DA MATRÍCULA 59.794**

**FUNDIÇÃO REGALI BRASIL LTDA.** (atual denominação da **FUNDIÇÃO LUK LTDA.**), pessoa jurídica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 07.702.969/0001-53 e Inscrição Estadual 456.064.276.113, com sede na Rua Dr. José Fabiano Christo Gurjão, 490 - Distrito Industrial II - Mogi Mirim / SP, CEP 13803-705, por seu representante legal **CELSO RICARDO BELLOTTO**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade com RG nº 20.693.986-3-SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 161.843.258-33, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, **MANIFESTAR** e **REQUERER** o quanto segue.

A Requerente estabelecida há anos na cidade de Mogi Mirim/SP, contribuindo para o desenvolvimento da cidade, foi agraciada com a doação de imóvel (matrícula nº 59.794) estabelecido no Distrito Industrial II.

A Lei nº 3.013/1998 determinou algumas regras para a transferência do imóvel, as quais foram cumpridas integralmente pela Requerente; contudo, mesmo sendo proprietária do imóvel, está impedida de transferi-lo, em razão do impedimento, determinado pelo artigo 8º da Lei 3.013/98, *in verbis*:

Art. 8º A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Assim, considerando que a Requerente cumpriu todas as exigências constantes na Lei n° 3.013/1998;

Considerando que o artigo 8° da Lei 3.013/1998, prevê que a alienação do imóvel dependerá de autorização legislativa;

Considerando que já transcorreu 24 (vinte e quatro) anos da autorização da outorga da escritura pela Prefeitura, nos termos da Lei 3.013/1998, a **FUNDIÇÃO REGALI BRASIL LTDA. requer-se:**

1. O encaminhamento do Projeto de Lei para revogar o artigo 8° da Lei 3.013/1998 para a Comissão de Incentivo a Indústria para a emissão de parecer favorável;
2. Com o parecer favorável, seja encaminhado ao Poder Legislativo, para exclusão do gravame na Matrícula n° 59.794 (averbação 4) com a revogação total do seu artigo 8°, autorizando a Requerente transferir, a qualquer título o imóvel, objeto da matrícula n° 59.794.

Temos em que,  
pede deferimento.

Mogi Mirim, 13 de dezembro de 2022.

CELSO RICARDO  
BELLOTTO:16184325833  
Assinado de forma digital por CELSO  
RICARDO BELLOTTO:16184325833  
Data: 2022.12.13 11:43:59 -03'00'  
**CELSO RICARDO BELLOTTO**



247

PROC. Nº 194/23

FOLHA Nº 06

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE MOGI-MIRIM-SP  
RUA MARCELLANO, 301-CEP: 13.800-012-TEL: (11) 3492.3156

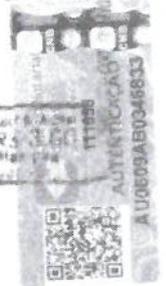
**AUTENTICAÇÃO**

Autentico à presente copia reprográfica extraída  
nestas notas a qual confere com o original que soube

Mogi-Mirim

18 NOV 2019

Fabiane dos Reis Cuelica-Escrev.  
Marcelin Antunes-Escrev.  
Thaise Chaqueta Martins-Escrev.



**FUNDAÇÃO REGALI BRASIL LTDA**

C.N.P.J. 07.702.969/0001-53

NIRE 35.220.282.209

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

(A) **MASSIMO REGALI**, italiano, maior, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade para estrangeiro (Registro Nacional de Estrangeiros – "RNE") nº V449818-B SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF/MF sob nº 016.841.996-38, residente e domiciliado na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Rua Dr José Fabiano de Christo Gurjão, 490 – Distrito Industrial II, CEP 13803-705; e

(B) **REGALI INTERNATIONAL SRL.**, sociedade existente e organizada de acordo com as leis da República Italiana, com sede na Via Donatori di Sangue, nº 12, Travagliato (BS), Itália, CAP 25039, neste ato representada por seu bastante procurador, o Sr. Massimo Regali, acima qualificado

na qualidade de sócios representando a totalidade do capital social da **FUNDAÇÃO REGALI BRASIL LTDA**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo, na Rua Dr. José Fabiano de Christo Gurjão nº 490, Distrito Industrial II, CEP 13803-705, inscrita no C.N.P.J. sob nº 07.702.969/0001-53, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.220.282.209 em sessão de 20.10.2005 e última alteração do contrato social arquivada sob nº 112.801/10-9 em sessão de 01/04/2010, têm entre si justo e contratado, alterar o contrato social da Sociedade, procedendo da seguinte forma:

1º TABELÃO DE NOTAS E  
PROTESTO MOGI-MIRIM-SP  
Gabriela Martins Mazon Arruda  
Auxiliar de Cartório



1. Os sócios, de comum acordo, resolvem alterar a Cláusula 8ª, 9ª, 10ª, 13ª e 18ª, do Contrato Social com as alterações nela descrita, que passará a vigorar com a seguinte e nova redação:

**Cláusula 8ª** – Os poderes para (i) comprar, vender, hipotecar, alugar ou por outro modo qualquer alienar ou gravar bens imóveis; (ii) contratar quaisquer empréstimos com terceiros; (iii) comprar, vender, penhorar, alugar ou por outro modo qualquer alienar ou gravar bens móveis, desde que tais transações não sejam realizadas com qualquer dos sócios da Sociedade; (iv) abrir ou fechar quaisquer contas bancárias da Sociedade; e (v) outorgar procurações a terceiros, deverão ser sempre autorizados por sócios ou sócias representando a maioria do capital da Sociedade.

Passando a vigorar com a seguinte redação:

**Cláusula 8ª** – Os poderes para (i) comprar, vender, hipotecar, alugar ou por outro modo qualquer alienar ou gravar bens imóveis; (ii) contratar quaisquer empréstimos com terceiros; (iii) comprar, vender, penhorar, alugar ou por outro modo qualquer alienar ou gravar bens móveis, desde que tais transações não sejam realizadas com qualquer dos sócios da Sociedade; (iv) abrir ou fechar quaisquer contas bancárias da Sociedade; e (v) outorgar procurações a terceiros, deverão ser sempre autorizados por sócios ou sócias isoladamente.

**Cláusula 9ª** – São expressamente vedados, sendo nulos, inoperantes e sem efeito em relação à Sociedade, os atos de qualquer das sócias, Diretores, empregados ou procuradores da Sociedade que a envolverem em quaisquer obrigações relativas a operações ou negócios estranhos aos seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

**Parágrafo Único** – Garantias outorgadas em contratos de locação residencial e/ou relativas a operações de importação/exportação estão excluídas da vedação acima, desde que autorização para tanto seja concedida por sócia ou sócias representando a maioria do capital social da Sociedade.

1ª TABELIÃO DE NOTAS E  
PROTESTO MOGI-MIRIM-SP  
Gabriela Martins Mazon Anuda  
Auxiliar de Cartório

1ª TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE MOGI-MIRIM-SP  
RUA MARCILIANO, 303 - CEP: 13.200-012 - Fone: 3892.3136

**AUTENTICAÇÃO**

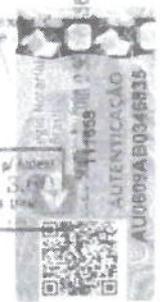
Autentico a presente cópia, registrada, em  
nestas notas a qual confere com o original, que

Mogi-Mirim

18 NOV 2019

Fabiane dos Reis Côrteiz-Escrivã  
Marcello Antonio-Escr  
Thaíse Choqueta Martins-Escrivã

Autenticado em  
NS 3.471  
Cópia verdadeira



Passando a vigorar com a seguinte redação:

**Cláusula 9ª** – São expressamente vedados, sendo nulos, inoperantes e sem efeito em relação à Sociedade, os atos de qualquer das sócias, Diretores, empregados ou procuradores da Sociedade que a envolverem em quaisquer obrigações relativas a operações ou negócios estranhos aos seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

**Parágrafo Único** – Garantias outorgadas em contratos de locação residencial e/ou relativas a operações de importação/exportação estão excluídas da vedação acima, desde que autorização para tanto seja concedida por sócia ou sócias isoladamente.

**Cláusula 10** – Todas as deliberações de sócias previstas neste Contrato Social ou na legislação aplicável serão tomadas em Reuniões de Sócias, as quais deverão ser convocadas por qualquer sócia ou sócias, mediante notificação por escrito com, pelo menos, 3 (três) dias de antecedência, especificando-se a ordem do dia. A notificação aqui prevista deverá ser encaminhada às demais sócias ou a seus representantes legais por meio de carta registrada, e-mail ou fac-símile com confirmação de recebimento.

**Parágrafo 3º** - Observados os quoruns mínimos para deliberações específicas estabelecidos no presente Contrato Social ou na legislação aplicável, as Reuniões de Sócias poderão ser validamente realizadas mediante a presença de quaisquer um dos sócio ou sócias, representando a maioria do capital social da Sociedade.

**Parágrafo 5º** - Observados os quóruns mínimos para deliberações específicas estabelecidos no presente Contrato Social ou na legislação aplicável, as deliberações das sócias serão tomadas mediante a aprovação de quaisquer um dos sócios ou sócias representando a maioria do capital social da Sociedade.

Passando a vigorar com a seguinte redação:

**Cláusula 10** – Todas as deliberações de sócias previstas neste Contrato Social ou na legislação aplicável serão tomadas em Reuniões de Sócias, as quais deverão ser convocadas por qualquer sócia ou sócias, mediante notificação por escrito com, pelo menos, 3 (três) dias de antecedência, especificando-se a ordem do dia. A notificação aqui prevista deverá ser encaminhada às demais

1ª TABELÃO DE NOTAS E  
PROTESTO MOGI-MIRIM-SP  
Gabriela Martins Mazon Arruda  
Auxiliar de Cartório

*Handwritten signature*

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE MOGI-MIRIM-SP  
RUA MARCELIANO, 901-CEP:13.800-012-F: (19) 3842-3154

**AUTENTICAÇÃO**

AUTENTICO a presente cópia fotostática e válida nestas notas a qual confere como original.

Mogi-Mirim 18 NOV 2019

<input type="checkbox"/>	Fabiane Oliveira Cuchini Escrivã	105	3,50
<input type="checkbox"/>	Marcello Aptunes Escrivã		
<input type="checkbox"/>	Thaise Chequetta Martins Escrivã		

105683 (01) 197107  
AUTENTICAÇÃO  
AU0869A00346836



sócias ou a seus representantes legais por meio de carta registrada, e-mail ou fac-símile com confirmação de recebimento.

**Parágrafo 3º** - Observados os quoruns mínimos para deliberações específicas estabelecidos no presente Contrato Social ou na legislação aplicável, as Reuniões de Sócias poderão ser validamente realizadas mediante a presença de quaisquer um dos sócio ou sócias isoladamente

**Parágrafo 5º** - Observados os quóruns mínimos para deliberações específicas estabelecidos no presente Contrato Social ou na legislação aplicável, as deliberações das sócias serão tomadas mediante a aprovação de quaisquer um dos sócios ou sócias isoladamente.

**Cláusula 13** – Os lucros líquidos e/ou juros sobre o capital próprio terão a aplicação que lhes for determinada por sócia ou sócias representando a maioria do capital social da Sociedade, possibilitando às sócias uma distribuição desproporcional à participação detida no capital social. Nenhuma das sócias terá direito a qualquer parcela dos lucros e/ou juros sobre capital próprio até que seja adotada deliberação expressa determinando a sua aplicação.

Passando a vigorar com a seguinte redação:

**Cláusula 13** – Os lucros líquidos e/ou juros sobre o capital próprio terão a aplicação que lhes for determinada por sócia ou sócias isoladamente, possibilitando às sócias uma distribuição desproporcional à participação detida no capital social. Nenhuma das sócias terá direito a qualquer parcela dos lucros e/ou juros sobre capital próprio até que seja adotada deliberação expressa determinando a sua aplicação.

**Cláusula 18** – Observadas as disposições específicas contidas no presente e/ou na legislação aplicável, este Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação de sócia ou sócias representando, pelo menos, ¾ (três quartos) do capital da Sociedade.

Passando a vigorar com seguinte redação:

**Cláusula 18** – Observadas as disposições específicas contidas no presente e/ou na legislação aplicável, este Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação de sócia ou sócias isoladamente.



2. Os sócios, de comum acordo, resolvem consolidar todas as cláusulas do Contrato Social original e alterações posteriores, dando-lhes nova redação e prevalecendo, doravante, as cláusulas constantes do documento elaborado para constituir-se o novo instrumento contratual da sociedade empresária limitada, como segue:

**FUNDIÇÃO REGALI BRASIL LTDA**

**C.N.P.J. 07.702.969/0001-53**

**NIRE 35.220.282.209**

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Duração**

**Cláusula 1ª** – A Sociedade é uma sociedade limitada que operará sob a denominação de **FUNDIÇÃO REGALI BRASIL LTDA.**

**Cláusula 2ª** – A Sociedade tem sede na Cidade de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo, na Rua Dr. José Fabiano de Christo Gurjão nº 490, Distrito Industrial II, CEP 13803-705.

**Cláusula 3ª** – A Sociedade tem por objeto:

a) a fabricação, comércio, distribuição, importação e exportação de peças e componentes de todos os tipos de ferro fundido cinzento, ferro fundido vermicular, ferro fundido nodular, alumínio e outros metais em geral, assim como outras atividades correlatas; prestação de serviços referentes à manutenção e reparos de ferramentais e moldes.

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE MOGI-MIRIM-S  
 RUA MARCELIANO, 301-CEP:13.800-012-Fone: (13) 3442.315

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia reprográica extraída destas notas a qual confere com o original, que possui:

Moq-Mirim **18 NOV 2019**

<input type="checkbox"/>	Fabiane dos Reis Cuença-Escrev.	Valor de Acum
<input type="checkbox"/>	Marcello Antunes-Escrev.	R\$ 3,60
<input type="checkbox"/>	Thaise Choqueria Martins-Escrev.	Valor pagam
		(R\$ 0,00)

111858  
 AUTENTICAÇÃO  
 AU0609AB0346830

b) a fabricação de peças e acessórios para o sistema motor, sistemas de marcha e transmissão e sistema de freios, assim como, a fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores.

Cláusula 4ª – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

#### Capítulo II – Capital Social

Cláusula 5ª – O capital social da Sociedade, subscrito e totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 13.454.064,00 (treze milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e sessenta e quatro reais), dividido em 13.454.064 (treze milhões, quatrocentas e cinquenta e quatro mil, sessenta e quatro) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

(A) **REGALI INTERNATIONAL SRL** detém a propriedade de 13.454.020 (treze milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e vinte) quotas, no valor total de R\$ 13.454.020,00 (treze milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e vinte reais); e

(B) **MASSIMO REGALI** detém a propriedade de 44 (quarenta e quatro) quotas, no valor total de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais).

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócia é limitada ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

1º TABELÃO DE NOTAS E  
 PROTESTO MOGI-MIRIM-SP  
 Gabriela Martins Mazon Amado  
 Auxiliar de Cartório

*MR*

1ª TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE MOGI-MIRIM-SP  
RUA MARCELLANO, 101-CEP:13.800-022-F: 191 3662.3156

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica, extraída  
nestas notas a qual confere com o original que dou fe

Mogi-Mirim

18 NOV 2019

Valor de Assinatura  
R\$ 3,60  
por página



Parágrafo 2º - A cada quota corresponderá um voto nas deliberações das sócias.

### Capítulo III – Administração

Cláusula 6ª – A administração da Sociedade incumbe a 1 (um) administrador (“Diretor”), sócio ou não, residente e domiciliado no País, nomeado por período indeterminado.

Parágrafo 1º - O Diretor será nomeado no Contrato Social da Sociedade, por deliberação de sócio ou sócios representando:

(i) pelo menos ¾ (três quartos) do capital social da Sociedade, caso o Diretor seja sócio;

(ii) pelo menos ¾ (três quartos) do capital social da Sociedade, caso o Diretor não seja sócio e o capital social da Sociedade esteja totalmente integralizado; e

(iii) a totalidade do capital social da Sociedade, caso o Diretor não seja sócio e o capital social da Sociedade não esteja totalmente integralizado.

Parágrafo 2º - O Diretor poderá ser destituído, a qualquer tempo, mediante alteração deste Contrato Social, por deliberação de sócio ou sócios representando, pelo menos, ¾ (três quartos) do capital social da Sociedade.

Parágrafo 3º - A remuneração do Diretor, a ser levada à conta de despesas gerais da Sociedade, será estabelecida por sócio ou sócios representando a maioria do capital social da Sociedade.

Parágrafo 4º - O Diretor da Sociedade é o Sr. MASSIMO REGALI, italiano, maior, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade para estrangeiro (Registro Nacional de Estrangeiros – “RNE”) nº V449818-B SE/DPMAFDPF, inscrito no CPF/MF sob nº 016.841.996-38, sendo investido de todos os poderes e autoridade necessários à administração da Sociedade, observadas as limitações constantes neste Contrato Social.

1ª TABELÃO DE NOTAS E  
PROTESTO MOGI-MIRIM-SP  
Gabriela Martins Mazon Arruda  
Auxiliar de Cartório

7  
MR

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE MOGI-MIRIM-SP  
RUA MARCILIANO, 301-CEP:13.800-012-Fone: (19) 3552.0159  
**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia fotográfica, extraída  
nestas notas a qual confere com o original que dou fé

Mogi-Mirim

18 NOV 2018

<input type="checkbox"/>	Fabiane dos reis Cuenca-Escrev.	Valor a Apurar
<input type="checkbox"/>	Marcello Aitunes-Escrev.	R\$ 3,00
<input type="checkbox"/>	Thaise Choqueta Martins-Escrev.	Saldo em



**Cláusula 7ª** – Observado o disposto na Cláusula 8ª abaixo, Caberá aos Diretores ou aos procuradores devidamente constituídos pela Sociedade a prática de todos os atos necessários à sua administração, para tanto dispondo eles, entre outros, dos poderes necessários para:

- a) representar a Sociedade, ativa ou passivamente, em Juízo e fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como perante autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- b) administrar e dirigir os negócios da Sociedade;
- c) assinar todo e qualquer documento que importe responsabilidade ou obrigação para a Sociedade, incluindo escrituras, evidências de débitos, papéis negociáveis, cheques e ordens de pagamento; e
- d) movimentar quaisquer contas bancárias da Sociedade.

**Cláusula 8ª** – Os poderes para (i) comprar, vender, hipotecar, alugar ou por outro modo qualquer alienar ou gravar bens imóveis; (ii) contratar quaisquer empréstimos com terceiros; (iii) comprar, vender, penhorar, alugar ou por outro modo qualquer alienar ou gravar bens móveis, desde que tais transações não sejam realizadas com qualquer dos sócios da Sociedade; (iv) abrir ou fechar quaisquer contas bancárias da Sociedade; e (v) outorgar procurações a terceiros, deverão ser sempre autorizados por sócios ou sócias, isoladamente.

**Parágrafo Único** – Todas as procurações outorgadas em nome da Sociedade deverão mencionar expressa e especificamente os poderes por ela conferidos, e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão conter período de validade limitado.

**Cláusula 9ª** – São expressamente vedados, sendo nulos, inoperantes e sem efeito em relação à Sociedade, os atos de qualquer das sócias, Diretores, empregados ou procuradores da Sociedade que a envolverem em quaisquer obrigações relativas a operações ou negócios estranhos aos seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

1º TABELIÃO DE NOTAS E  
PROTESTO MOGI-MIRIM-SP  
Gabriela Martins Mazon Arruda  
Auxiliar de Cartório

8

MIR

1ª TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE MOGI-MIRIM-SP  
RUA MARCILIANO, 301-CEP:13.800-010-F (19) 388 2.3178

AUTENTICACAO

Autentico a presente cópia reprográfica, em verde, em  
notas notas a qual confere com o original, que dou fe

Mogi-Mirim

1/8 NOV 2019

<input type="checkbox"/>	Fabiane dos Reis-Chefe-Escriv.	Valor de Autent.
<input type="checkbox"/>	Marcello Antunes-Escriv.	R\$ 3,00
<input type="checkbox"/>	Thaise Choqueta Martins-Escriv.	Notas pagas



**Parágrafo Único** – Garantias outorgadas em contratos de locação residencial e/ou relativas a operações de importação/exportação estão excluídas da vedação acima, desde que autorização para tanto seja concedida por sócia ou sócias isoladamente.

#### Capítulo IV – Reuniões de Sócias

**Cláusula 10** – Todas as deliberações de sócias previstas neste Contrato Social ou na legislação aplicável serão tomadas em Reuniões de Sócias, as quais deverão ser convocadas por qualquer sócia ou sócias, mediante notificação por escrito com, pelo menos, 3 (três) dias de antecedência, especificando-se a ordem do dia. A notificação aqui prevista deverá ser encaminhada às demais sócias ou a seus representantes legais por meio de carta registrada, e-mail ou fac-símile com confirmação de recebimento.

**Parágrafo 1º** - As Reuniões de Sócias serão mantidas sempre que necessário, não sendo obrigatória sua realização em períodos determinados.

**Parágrafo 2º** - Dispensar-se-ão as formalidades de convocação previstas no *caput* desta Cláusula sempre que todas as sócias comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da respectiva Reunião de Sócias.

**Parágrafo 3º** - Observados os quoruns mínimos para deliberações específicas estabelecidos no presente Contrato Social ou na legislação aplicável, as Reuniões de Sócias poderão ser validamente realizadas mediante a presença de quaisquer um dos sócio ou sócias, isoladamente.

**Parágrafo 4º** - As Reuniões de Sócias poderão ser dispensadas quando todas as sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

**Parágrafo 5º** - Observados os quóruns mínimos para deliberações específicas estabelecidos no presente Contrato Social ou na legislação aplicável, as deliberações das sócias serão tomadas mediante a aprovação de quaisquer um dos sócios ou sócias isoladamente.

9

1ª TABELIAO DE NOTAS E  
PROTESTO MOGI-MIRIM-SP  
Gabriela Martins Mazon Arruda  
Auxiliar de Cartório





**Parágrafo 2º** - As sócias poderão nomear liquidante estranho à administração da Sociedade, contanto que tal indivíduo seja nomeado de acordo com os quóruns estabelecidos na Cláusula 6ª acima.

**Parágrafo 3º** - O liquidante poderá ser destituído a qualquer tempo, observadas as mesmas formalidades cumpridas para sua nomeação.

**Cláusula 15** – Em caso de liquidação, os ativos da Sociedade serão empregados na solução de seu passivo, e o remanescente, se houver, será partilhado entre as sócias proporcionalmente ao número de quotas do capital social da Sociedade que cada uma detiver.

**Cláusula 16** – A retirada, extinção, exclusão, falência ou concordata de qualquer sócia não deverá resultar na dissolução da Sociedade, que prosseguirá com as sócias remanescentes, a menos que estas, desde que representem a maioria do capital social da Sociedade, resolvam liquidá-la. Os haveres da sócia retirante, extinta, excluída, falida ou concordatária serão calculados com base no último balanço levantado pela Sociedade, e serão pagos a ela ou a seus sucessores no prazo de 6 (seis) meses contados do evento.

### Capítulo VIII – Exclusão de Sócias

**Cláusula 17** – Qualquer das sócias poderá ser excluída da Sociedade em caso de justa causa, mediante decisão da maioria das sócias remanescentes, representativa de mais da metade do capital social.

**Parágrafo Único** – A exclusão da sócia deverá ser determinada em Reunião de Sócias especialmente convocada para esse fim, devendo a acusada ser cientificada em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

1ª TABELIÃO DE NOTAS E  
PROTESTO MOGI-MIRIM-SP  
Gabriela Martins Mazon Arruda  
Auxiliar de Cartório

11  
MR

1ª TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE MOGI-MIRIM-SP  
RUA MARCELINO, 301 - CEP: 13.060-012 - F: (19) 382.3156

### AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia xerográfica, auxiliada nestas notas a qual contém um documento que dou fé.

Mogi-Mirim

18 NOV 2019

<input type="checkbox"/>	Fabiane dos Reis Cônego-Escrev.	Valor de Acervo
<input type="checkbox"/>	Marcelo Antunes-Escrev.	R\$ 3,60
<input type="checkbox"/>	Thaise Choqueta Martins-Escrev.	Sólos pagas



### Capítulo IX – Disposições Finais

**Cláusula 18** – Observadas as disposições específicas contidas no presente e/ou na legislação aplicável, este Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação de sócia ou sócias isoladamente.

**Cláusula 19** – A incorporação, a fusão, a cisão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação de seu estado de liquidação, serão determinadas mediante a aprovação de sócia ou sócias representando, pelo menos,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social da Sociedade.

**Cláusula 20** – A Sociedade não manterá livros societários.

**Cláusula 21** – Este Contrato Social será regido pelas disposições constantes do Capítulo IV, Subtítulo II, Título II, Livro II da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“**Código Civil Brasileiro**”) referente às sociedades limitadas. Nos termos do artigo 1.053 do Código Civil Brasileiro, a Sociedade reger-se-á, nas omissões das disposições mencionadas acima, pelas normas da sociedade simples.

**Cláusula 22** – Para todas as questões oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja”.

1ª TABELÃO DE NOTAS E  
PROTESTO MOGI-MIRIM-SP  
Gabriela Martins Mazon Amado  
Auxiliar de Cartório

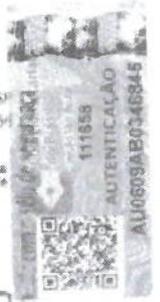
1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE MOGI-MIRIM-SP  
RUA MARCILIANO, 301-CEP:13.800-012-F: (19) 3862.3154

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica, extraída destas notas a qual confero com o original, que dou fé

Mogi-Mirim 18 NOV 2019

<input type="checkbox"/>	Fabiane dos Reis Cuenca-Escrev.	Valor Autent.	R\$ 3,60
<input type="checkbox"/>	Marcello Antonyes-Escrev.	Selos pag.	
<input type="checkbox"/>	Thaise Choquetta Martins-Escrev.		



E, por estrem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual forma e teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo, que a todo ato assistiram.

Mogi-Mirim/SP, 04 de julho de 2014.

*Massimo Regali*

REGALI INTERNATIONAL SRL  
Massimo Regali

*Massimo Regali*

MASSIMO REGALI

Testemunhas:

*Celso Ricardo Bellotto*

Celso Ricardo Bellotto  
RG-SSP-SP 20.693.986-3

JUNTA COMERCIAL DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

07 JUL 2014

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
EJA, JUCESP  
SECRETARIA DE ECONOMIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO, FLAVIA REGALI BELLOTTO  
SOB O NÚMERO 239.762/14-9  
SECRETARIA GERAL EM EXERCÍCIO



JUCESP

*Simone Ap. de Noronha Paspim*  
Simone Ap. de Noronha Paspim  
RG-SSP-SP 27.081.672-0

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE MOGI MIRIM-SP  
RUA MARCILIANO, 301 - CEP: 13800-012 - FONE: (19) 3862-3156

AUTENTICAÇÃO

1º

1º TABELÃO DE NOTAS  
E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
MOGI MIRIM - ESTADO DE SÃO PAULO  
KARINE MARÇOLA SCANDIUZZI



CARTÓRIOS  
QUEM  
PROTEGE  
VOCE

2 JAN 2021

10638  
10236  
AU0009AB0410236



LIVRO 866

FOLHAS 076/077

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: FUNDAÇÃO REGALI BRASIL LTDA

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração virem que aos DEZESSEIS (16) dias do mês de DEZEMBRO ano de DOIS MIL E VINTE (2020) nesta cidade e comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, em cartório, perante mim, escrevente e o segundo substituto, compareceu como outorgante, FUNDAÇÃO REGALI BRASIL LTDA, com sede nesta cidade, na Rua Dr. José Fabiano de Cristo Gurjão, nº 490, Distrito Industrial II, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.702.969/0001-53, com seu Contrato Social consolidado, datado de 04 de julho de 2014, devidamente registrado na JUCESP sob nº 239.762/14-0, em 07 de julho de 2014, neste ato, representada por seu sócio administrador, MASSIMO REGALI, italiano, casado, empresário, RNE V449818-B-SE/DPMF/DPF - CPF/MF 016.841.996-36, domiciliado e residente nesta cidade na Rua Dr. José Fabiano de Cristo Gurjão, 490 - Distrito Industrial II, nos termos da cláusula sexta, parágrafo quarto, e conforme cláusula oitava, parágrafo único, do qual uma cópia se encontra arquivada nestas Notas em pasta própria sob nº A-120/2014 e ficha cadastral completa, emitida eletronicamente, por esta serventia, no site da Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 09 de dezembro de 2020, a qual fica arquivada nestas Notas em pasta própria sob nº B-085/2020, a presente identificada por mim, escrevente e o segundo substituto, conforme documentos acima, ora exibidos, do que dou fé. E por ela outorgante, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, CELSO RICARDO BELLOTTO, brasileiro, casado, administrador, portador do RG 20.693.986-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF 161.843.258-33, domiciliado e residente na cidade de Sorocaba-SP, na Rua Maria do Carmo Barboza Cortez, nº 120, Residencial Valença, Parque 3 Meritinos, com poderes específicos para representar a outorgante, perante a CCEB S/A, Casa S/A, Autoridade Certificadora no âmbito da ICP-Brasil (Serasa AC) e a ICP-Brasil, nos atos relativos à validação da solicitação do certificado digital E-CPF, e CNPJ, Certificado Digital para Nota Fiscal Eletrônica, como responsável pelo uso do referido certificado, podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos inerentes, assinar propostas de contrato de abertura de contas bancárias, movimentar as contas em bancos e estabelecimentos de crédito, financiamento e investimento, emitindo e endossando cheques inclusive pela chancela mecânica e ordens de pagamentos, assinar recibos inclusive contra o Banco do Brasil S/A, emitir notas promissórias e cédula de crédito industrial, assinar junto a entidades financeiras, contratos de empréstimos e/ou financiamentos destinados a capital de giro e investimentos, contratos de leasing, bem como emitir notas promissórias decorrentes de contratação, quer sejam em moeda nacional ou estrangeira, participar de concorrências públicas, apresentando propostas de preços e condições, endossar cheques ou recibos, autorizar débitos e transferências de pagamentos, requisitar talões de cheques, emitir, aceitar e endossar duplicatas inclusive pela chancela mecânica, entregá-las a estabelecimentos bancários, em cobrança, caução ou descontos, assinar as respectivas propostas, contratos ou borderôs, passar recibos e dar quitação, receber títulos ou ordens de pagamento à seu favor, caucionar e descontar warrants, conhecimentos de depósitos e conhecimentos de embarque, transferir os- os, endossando-os e assinando os competentes contratos, dar instruções sobre títulos, autorizando abatimentos, protestos, prorrogações de vencimentos, emitir e aceitar letras de câmbio, assinar pedidos de licença de importação e exportação, certificados de cobertura cambial, termos de responsabilidade, operações de compra e venda de produtos exportáveis e todos os demais documentos e correspondências de outorgante com aquelas carteiras, também representará junto aos consulados e comarcas

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE MOGI MIRIM-SP  
KARINE MARÇOLA SCANDIUZZI  
Escritório



06092602039379.000070380-9

RUA, MARCILIANO, 301 - CENTRO  
MOGI MIRIM - SP - CEP: 13800-012  
FONE: (19) 3862-3156  
www.1tabelao MogiMirim.com.br

1ª TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE MOGI MIRIM-SP  
RUA MARCELIANO, 301 - CEP: 13.020-012 - FONE: (19) 3802-3198

**AUTENTICAÇÃO**

Atenção: a presente cópia reprográfica, extraída destas notas e que coincide com o original, que dou fe.

Mog 12 JAN 2022

Devidos Graciele da Silva - Escriv.

Devidos Graciele da Silva - Escriv.

Valor e Autent. PLS 4-34 Não copiar neste

AU06094B041023



**POLÍCIA FEDERAL DO BRASIL**  
Estado de São Paulo

em fim de exportação, representar a outorgante perante todas e quaisquer repartições públicas, federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas e cooperativas, inclusive o Departamento Nacional dos Correios e Telégrafos em todo o território nacional requerendo o que de direito, retirar correspondências simples e/ou registradas, com ou sem valor, vales postais, "collis posteaus" e pelo serviço de reembolso postal, representar a outorgante, inclusive junto ao Banco do Brasil S/A, Banco Central do Brasil, Banco do Estado de São Paulo S/A, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, em todo o território nacional, a fiscalização bancária, a Secretaria do Comércio Exterior (SECEX), Delegacias Regionais do Trabalho-DRT, Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, Sindicatos e demais órgãos afins, mais os poderes da cláusula "ad-judicia", para representar a sociedade em qualquer Juízo, Instância em quaisquer ações que for autora, re ou interessada, usar dos recursos legais, judicial ou administrativo, transigir, firmar compromissos, dar e receber quitação, promover reclamações reivindicatórias, comprar e vender pelo preço e condições que ajustar quaisquer veículos em nome da outorgante, podendo para tanto, combinar preço, prazos, juros, multas e forma de pagamento, receber sinal, preço total, passar recibos e dar quitação, outorgar e assinar o competente recibo de compra-venda; representá-la perante Cartórios, Despachantes, Delegacia de Trânsito e/ou de Polícia, DETRAN, CONTRAN, DNIT, CIRETRAN, Receita Federal, Secretaria de Patrimônio da União, juntar e retirar documentos, passar recibo e dar quitação, pagar taxas, guias e multas; votar em assembleias gerais, e praticar todos os demais atos necessários ao bom e cabal desempenho do presente mandato, cujos poderes de gerência e administração, não poderão ser substabelecidos, mas tão somente os da cláusula "ad-judicia" supra mencionados. A PRESENTE PROCURAÇÃO, SE NÃO ANTES REVOGADA, TERA VALIDADE ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2023. Os dados do procurador, bem como dos elementos deste procuração foram fornecidos pela outorgante, na forma representada, pelos quais se responsabiliza civil e criminalmente, não podendo ser alterados posteriormente. Assim o disse, na forma representada, dou fe. Pediu-me e eu lhe fiz este instrumento que lhe sendo lido em voz alta e clara, aceita, outorga e assina, do que dou fe. Eu, Sharline Alves Lacroux (Sharline Alves Lacroux), escrevente, a digitei. Eu, Rafael Guardia Vical do Prado (Rafael Guardia Vical do Prado), segundo substituto, subscrevi e assino (a a) MASSIMO REGALI (M A I S Trastadada em segundo. Eu (Rafael Guardia Vical do Prado), segundo substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e lido.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

RAFAEL GUARDIA VICAL DO PRADO  
SEGUNDO SUBSTITUTO

1ª TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE MOGI MIRIM-SP  
Rafael G. Vical do Prado  
27/01/2022

1ª TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE MOGI MIRIM-SP  
Anexo Correios Agência de Mogi Mirim  
Cartório nº 12



Selo Digital nº 1116551TR000000001221720V

PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE REALIZE A LEITURA DO QR-CODE OU ACESSSE  
[HTTPS://SELOORIGINAL.COM.BR/CONSULTA](https://selooriginal.com.br/consulta) (PROVIMENTO DO Nº 106/2012)



Vide lei 3183/99 - 4.093/05 - 4.109/06

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 19423

FOLHA Nº 34

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.013

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR POR DOAÇÃO, À EMPRESA "LUK DO BRASIL EMBREAGENS LTDA.", ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito** do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 110, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, a alienar por doação, à empresa **LUK DO BRASIL EMBREAGENS LTDA.**, inscrita no CGC/MF. sob nº 43.735.703/0001-70, sediada à Avenida Independência, 2.900, Bairro Éden, Sorocaba, Estado de São Paulo, com personalidade jurídica de direito privado e contrato social devidamente formalizado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, uma área de terreno, de propriedade do Município localizada na Rodovia SP-340, Km 156, Mogi Mirim - SP., uma área de terreno de 173.178,87m<sup>2</sup> (cento e setenta e três mil, cento e setenta e oito metros e oitenta e sete centímetros quadrados), que apresenta as seguintes características, divisas e confrontações abaixo descritas:-

**"DA ÁREA:** Tem início na divisa da Rodovia SP-340 e Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, daí segue acompanhando a Rodovia SP-340 medindo 350,00 metros de frente para a Rodovia SP-340; daí deflete a esquerda e segue medindo 496,06 metros, confrontando com a Fazenda Bela Vista; daí deflete a esquerda e segue medindo 350,00 metros, confrontando com a Fazenda Bela Vista; daí deflete a esquerda e segue medindo 494,18 metros confrontando com a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, chegando ao Ponto Inicial, encerrando uma área de 173.178,87m<sup>2</sup> (cento e setenta e três mil, cento e setenta e oito metros e oitenta e sete centímetros quadrados)."

Art. 2º - Obriga-se a empresa donatária a construir o prédio no terreno doado, com início das obras em julho de 1998, assegurada a prorrogação do prazo por motivos alheios à vontade da donatária, de acordo com o cronograma previsto no protocolo de intenções, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Art. 3º - Além das isenções previstas nas Leis Municipais de Incentivo à Industrialização nº 747 suas posteriores alterações, ficam isentas do I.S.S.Q.N. as empresas de construção civil contratadas pela donatária para execução de obras e serviços, para implantação do projeto industrial e suas ampliações até o prazo de 5 anos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

2

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a ressarcir à LuK do Brasil Embreagens Ltda, em 100% (cem por cento) dos gastos incorridos com terraplanagem.

§ 1º - O ressarcimento dos gastos com terraplanagem, será efetuado através de parcelas mensais programadas, a partir do efetivo recebimento pelo Município do I.C.M.S., incrementado pela LuK do Brasil Embreagens Ltda, no limite da participação relativa do valor adicionado da empresa na formação do índice de I.C.M.S. do Município, ou outro imposto que venha substituí-lo, gerado pela nova unidade industrial, nos termos estabelecidos em Lei.

§ 2º - A restituição do valor de que trata o "caput", dar-se-á através de comprovação de despesas e será atualizado monetariamente através da variação da UFIR.

Art. 5º - O protocolo de intenções e seus aditivos celebrados entre o Município e a donatária, passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 6º - VETADO.

Art. 7º - Os efluentes sanitários que constam do protocolo de intenções nos compromissos municipais, item 4.3, não deverão ser lançados na rede "in natura" e, sim, após serem devidamente tratados.

Parágrafo Único - Tal tratamento poderá ser realizado pela Prefeitura, por iniciativa própria ou através de parceria.

Art. 8º - A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 26 de junho de 1998.

GP - SECRETARIA

O(A) lei 3.013

FOI PUBLICADO(A) NO ÓRGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO (JORNAL O Impacto)  
EM SUA EDIÇÃO DE 28, 06, 98  
29, 06, 98  
MOGI MIRIM, 29, 06, 98

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA SILVA  
Chefe da Divisão de  
Expediente e Registro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 194123

FOLHA Nº 15

GABINETE DO PREFEITO

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI ESTABELECEM O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E A LuK DO BRASIL EMBREAGENS LTDA.

De um lado, o Município de Mogi Mirim, com sede à Rua Doutor José Alves, nº 129, Mogi Mirim - SP, inscrita no CGC/MF sob nº 45.332.095/0001-89, neste ato representada pelo Chefe do Executivo, Excelentíssimo Doutor Paulo de Oliveira e Silva, doravante denominada **MUNICÍPIO**;

De outro lado, a LuK do Brasil Embreagens Ltda., com sede à Avenida Independência, nº 2.900, Bairro Éden, na cidade de Sorocaba - SP, inscrita no CGC/MF sob nº 43.735.703/0001-70, neste ato representada pelo Sr. Hermann Witt, doravante designada **LuK**.

Firmam o presente Protocolo de Intenções para viabilizar a instalação de uma nova unidade fabril, denominada FUNDIÇÃO LuK, no Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, que reger-se-á pelo que segue:

### COMPROMISSOS MUNICIPAIS

O Município compromete-se a:



1. Doar para a Luk 173.178,87 m<sup>2</sup> (cento e setenta e três mil, cento e setenta e oito metros e oitenta e sete centímetros quadrados) de área localizada às margens da rodovia SP-340, aproximadamente no Km. 156, na Zona Industrial II, em Mogi Mirim, nas medidas de 350,0 metros de frente para a Rod. SP-340, lateral de 494,18 metros confrontantes à área do loteamento industrial, lateral de 496,06 metros confrontantes com a Fazenda Bela Vista e 350,0 metros nos fundos, conforme identificado na planta e memorial descritos anexos;

2. Legalizar a aquisição e doação de área mediante os seguintes procedimentos:

2.1. editar e publicar o decreto de declaração de utilidade pública para fins de desapropriação da área, até 31.05.98;

2.2. encaminhar à Câmara Municipal, para apreciação e votação, projeto de Lei autorizando a desapropriação da área, até 01.06.98;

2.3. distribuição da Ação de Desapropriação da área a ser doada no prazo de 3 (três) dias após a publicação da Lei autorizativa, com o Termo de Emissão de Posse passado à LuK até dia 30/06/98;

2.4. encaminhar projeto de Lei à Câmara até o dia 15/06/98, autorizando (I) a doação da área para a LuK (II), o reembolso de despesas da LuK com a terraplanagem da área doada e (III) concedendo os incentivos fiscais para a LuK e para as empreiteiras e subempreiteiras envolvidas na construção da unidade industrial da LuK, nos termos especificados neste Protocolo.

*(Handwritten signatures and initials)*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
fls. 02 X 05

## GABINETE DO PREFEITO

2.5. Celebrar a escritura de doação da área para a LuK no prazo de 90 dias, contados da data de aprovação da Lei que autorizará a doação.

3. Viabilizar, junto à CESP, o fornecimento de energia elétrica provisória e suficiente para atender as necessidades, durante a fase das obras, arcando com a totalidade dos custos de instalação da rede de interligação até a entrada da área doada, sem quaisquer despesas para a LuK, prazo até o final de julho de 1998.

3.1. viabilizar, junto à CESP, arcando com os custos respectivos e sem quaisquer despesas para a LuK, a construção até julho de 1999 de alimentador de energia elétrica para a unidade da Fundação LuK, até o pórtico da entrada de sua subestação particular, na tensão média de 13,8 KV, se possível em trajeto afastado de florestamento ou linha férrea, em lance mais curto possível, atendendo a uma demanda estimada de 2,8 MW, de acordo com a legislação vigente.

4. De acordo com o cronograma de obras a ser apresentado pela empresa, realizar às suas próprias expensas e sem quaisquer custos para a LuK, às seguintes benfeitorias.

4.1. acesso pavimentado da rodovia SP-340 até a entrada da área destinada à Fundação LuK, até dezembro/99. Até que esteja concluído o acesso pavimentado deverá assegurar condições de tráfego de veículos pesados à área doada, de sorte a não comprometer o ritmo das obras da LuK;

4.2. prover o abastecimento de água potável durante as obras e após o início do funcionamento da empresa o fornecimento de água da rede pública para fins domésticos;

4.2.1. prover, mediante construção de um poço artesiano na área da empresa ou fora dela, que incorporará a propriedade da LuK, ou outros meios, o regular abastecimento de água para empresa, para fins industriais, no volume de 15 m<sup>3</sup>/h, assegurando essa disponibilidade a partir de novembro de 1999 no máximo, sem a cobrança de tarifas municipais;

4.3. instalar rede para lançamento de efluentes sanitários (in natura), até dezembro/99, e prover a área doada, no mesmo prazo, de galerias pluviais, dotando-as, nas imediações da sua entrada, de tubos de 1,5 m de diâmetro, de sorte a atender adequadamente a demanda, e na rua lateral da área com tubos de 1,2 m de diâmetro;

4.4. adequar aterro sanitário para a Classe II, até dezembro/99, mediante aprovação da CETESB.

5. Conceder à LuK, mediante Lei Municipal específica, conforme item 2.4, isenção dos impostos e taxas municipais e contribuições de melhorias, pelo prazo de dez anos, em relação à sua divisão - Fundação LuK.

5.1. conceder isenção de ISSQN às empreiteiras e subempreiteiras contratadas para a construção civil da unidade fabril da Fundação LuK, nos termos estabelecidos em Lei conforme item 2.4.



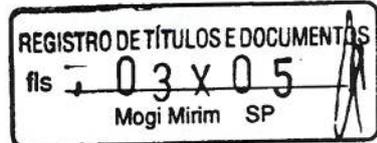
2

2



PROC. Nº 194123  
FOLHA Nº 16  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

6. Ressarcir a LuK do Brasil Embreagens Ltda 100% (cem por cento) dos gastos com a terraplanagem da área 'doadada.' O reembolso será mensal e terá como limite o aumento na arrecadação municipal proveniente do ICMS, ou outro imposto que venha substituí-lo, gerado pela nova unidade industrial, nos termos estabelecidos em Lei.

7. Prover o transporte coletivo, integrado ao já existente, garantindo aos empregados residentes em qualquer zona do município o transporte público;

8. Efetuar gestões junto aos órgãos competentes para que a Fundação LuK obtenha aprovação de plantas, expedição de alvarás, licenças, certidões e demais documentos que se fizerem necessários;

9. Efetuar gestão, junto à TELESP e concessionárias de telefonia, o fornecimento e instalação, no canteiro de obras da unidade industrial da Fundação LuK linhas telefônicas disponíveis na Central Local e linhas por Central Distante, para utilização em voz e fax, mediante cobrança de tarifas normais vigentes à época.

**COMPROMISSOS DA LuK DO BRASIL EMBREAGENS LTDA:**

Por outro lado, a empresa compromete-se:

1. Construir a unidade fabril na área recebida, conforme projeto de implantação e anexos;

2. Iniciar a construção da unidade fabril em julho/98, de acordo com seu cronograma, assegurada a prorrogação do prazo por motivos alheios à vontade da LuK, inclusive, sem limitação, em razão de atrasos na obtenção de licenças e autorização das Autoridades Públicas em geral;

3. Garantir a preservação do meio ambiente, construindo uma unidade fabril limpa, não-poluente, ecologicamente correta e com uma das mais modernas e avançadas instalações, com a certificação de qualidade de nível internacional;

4. Tratar os efluentes líquidos industriais, antes de lançá-los à rede de despejo, nos termos da legislação ambiental;

5. Gerar aproximadamente 120 empregos na fase inicial e 350 empregos na etapa final, os quais serão preenchidos por mão-de-obra contratada preferencialmente no Município;

6. Comprometer-se com a construtora para que a mão-de-obra utilizada para a edificação do galpão industrial seja contratada preferencialmente através do SIME - Sistema Municipal de Empregos;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
fls 04 X 05  
Mogi Mirim SP

GABINETE DO PREFEITO

7. Investir, até o ano de 2.005, aproximadamente a importância de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo:

- a) 1ª etapa: R\$ 50.000.000,00 até o ano 2.000.
- b) 2ª e 3ª etapas: R\$ 50.000.000,00 até o ano 2.005.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente Protocolo de Intenções constitui acordo integral das partes e substitui quaisquer entendimentos e/ou documentos estabelecidos anteriormente pelas partes.

2. Eventuais atrasos no cumprimento do cronograma estabelecido em 2. (Compromissos Municipais) deverão ser imediatamente comunicados à LuK, para a sua avaliação e decisão sobre o seu interesse em dar sequência ao projeto de instalação da unidade fabril no Município.

3. O presente instrumento deverá ser registrado no Serviço de Registro de Títulos e Documentos.

4. Por refletir os entendimentos mantidos, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Mogi Mirim, 27 de maio de 1998.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

**HERMANN WITT**  
LuK do Brasil Embreagens Ltda

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
MOGI MIRIM - SP

Total pago: = 3,82

Esse valor inclui os 27% devidos ao Estado e os 20% devidos à Carteira de Previdência do IPESP.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

TEL/FAX (019) 862.2130 - RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 13  
MOGI MIRIM - ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLADO SOB N.º 25501 E REGISTRADO

EM MICROFILME SOB N.º 25749

Mogi Mirim, 19 JUN 1998

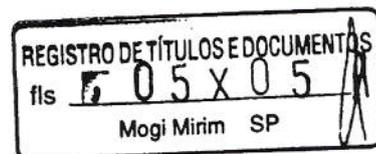
Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Registro Títulos e Documentos e  
Registro Civil Pessoas Jurídicas  
Mogi Mirim  
GIUSEPPE CANI NETO  
Escrevente Autorizado

PROC. Nº 194/23FOLHA Nº 17

# PREFEITURA DE MOGI MIRIM



## MEMORIAL DESCRITIVO

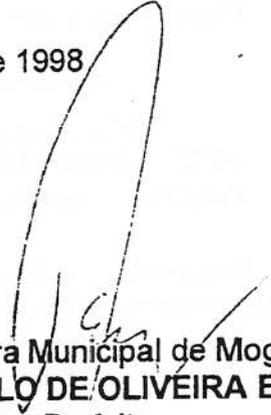
OBRA: DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA  
LOCAL: RODOVIA SP-340 - KM 156  
CIDADE: MOGI MIRIM - S.P.  
PROPRIETÁRIO: ESPÓLIO DE PAULO ROBERTO VIEIRA  
E JUSSARA SOARES VIEIRA

## DESCRIÇÃO

Tem início na divisa da Rodovia SP-340 e Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, daí segue acompanhando a Rodovia SP-340 medindo 350,00m de frente para a Rodovia SP-340; daí deflete a esquerda e segue medindo 496,06m, confrontando com a Fazenda Bela Vista; daí deflete a esquerda e segue medindo 350,00m, confrontando com a Fazenda Bela Vista; daí deflete a esquerda e segue medindo 494,18m confrontando com a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, chegando ao Ponto Inicial, encerrando uma área de 173.178,87m<sup>2</sup>.

Mogi Mirim, 25 de maio de 1998

  
Departamento de Obras e Viação  
Engº PAULO TARSO DE SOUZA  
Diretor

  
Prefeitura Municipal de Mogi Mirim  
Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito





Vide Lei nº 4.109/06 - 4.371/07

# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
fls. 02/02
Mogi Mirim SP

## LEI Nº 3.013

**Autoriza o Executivo Municipal a alienar por doação, à Empresa "Luk do Brasil Embregens Ltda.", área de terreno de propriedade do Município, e dá outras providências.**

**VEREADORA MARILENE MARIOTONI**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, alínea "g" do artigo 24 da Resolução 103, de 18 de setembro de 1981 (Regimento Interno vigente), combinado com o inciso IV, do artigo 33 da LOMM,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **REJEITOU** o **VETO PARCIAL** do Executivo, aposto ao Projeto de Lei nº 83/98, em seu artigo 6º, e que sua Excelência não promulgou a parte vetada no prazo estabelecido pelo § 9º, artigo 59 da LOMM, ela promulga o seguinte:

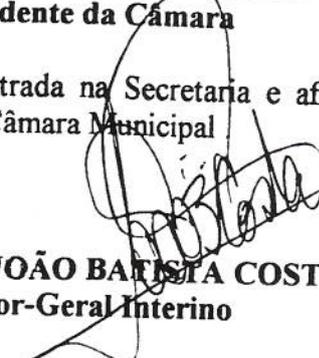
## LEI Nº 3.013...

Art. 6º - O transporte coletivo que consta do protocolo de intenções nos compromissos municipais, item 7, será subsidiado pelos cofres municipais e/ou pela iniciativa privada.

Câmara Municipal de Mogi Mirim, 01 de setembro de 1998.

  
**VEREADORA MARILENE MARIOTONI**  
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal

  
**DR. JOÃO BATISTA COSTA**  
Diretor-Geral Interino

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
TEL/FAX (019) 862.2130 - RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 13  
MOGI MIRIM - ESTADO DE SÃO PAULO  
PROTOCOLADO SOB N.º 26026, E REGISTRADO  
EM MICROFILME SOB N.º 26383  
Mogi Mirim, 18 SET 1998

Registro Títulos e Documentos e  
Registro Civil Pessoas Jurídicas  
Mogi Mirim  
GIUSEPPE CANI NETO  
Escrivente Autorizado

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS MOGI MIRIM - SP**

Total pago. 2,60

Esse valor inclui os 27% devidos ao Estado e os 20% devidos à Carteira de Previdência do IPESP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.183

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DE ÁREA DOADA PELO MUNICÍPIO À EMPRESA "LuK DO BRASIL EMBREAGENS LTDA".

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - A área de terreno localizada à Rodovia SP-340, Km 156, Mogi Mirim - SP., contendo 173.178,87m<sup>2</sup> (cento e setenta e três mil, cento e setenta e oito metros quadrados e oitenta e sete centímetros), alienada, por doação, através da Lei Municipal nº 3013/98, à empresa LuK DO BRASIL EMBREAGENS LTDA., inscrita no CGC/MF. sob nº 43.735.703/0001-70, passa a ser retificada de acordo com as seguintes características, divisas e confrontações abaixo descritas:-

"DA ÁREA: Inicia-se a descrição no ponto de divisa entre a área da Prefeitura (Distrito Industrial novo) e a marginal SP-340, daí segue por uma distância de 350,00 metros e AZ 195° 15' 44", confrontando com a área da Prefeitura, daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 481,06 metros e AZ 105° 07' 44", confrontando com a Fazenda Bela Vista, daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 350,00 metros e AZ 15° 15' 44", confrontando com a Fazenda Bela Vista, daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 479,18 metros e AZ 285° 07' 44", confrontando com a área da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim até o ponto de início desta descrição, perfazendo um total de 167.929,77m<sup>2</sup>"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 11

de junho de 1999.

**GP - SECRETARIA**

O(A) Lei nº 3183

FOI PUBLICADO(A) NO ÓRGÃO OFICIAL DO

MUNICÍPIO (JORNAL O Impacto)

EM SUA EDIÇÃO DE 13, 06, 99

MOGI MIRIM, 14, 06, 99

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito Municipal

REGINA CELIA SILVA  
Chefe da Divisão de  
Expediente e Registro



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 4.109

DISPÕE SOBRE DIREITOS DECORRENTES DA CESSÃO EFETUADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.013, DE 26 DE JUNHO DE 1998, EM FAVOR DE EMPRESA QUE ESPECIFICA.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e prolongo a seguinte Lei:-

Art. 1º Os direitos decorrentes da doação de área de propriedade do Município, efetuada pela Lei Municipal nº 3.013, de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei Municipal nº 3.183, de 11 de junho de 1999, passam a vigor em favor da empresa **FUNDAÇÃO LUK LTDA**, com sede à Rua Dr. José Fabiano de Christo Gurjão, 490, Distrito Industrial II, nesta cidade e comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.702.969/0001-53.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Lei Municipal nº 4.093, de 10 de novembro de 2005.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,  
16 de fevereiro de 2 006.

  
CARLOS NELSON BUENO  
Prefeito Municipal

GP - SECRETARIA

O(A) Lei 4109FOI PUBLICADO(A) NO ÓRGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO (JORNAL A Comarca)EM SUA EDIÇÃO DE 18 / 01 / 06MOGI MIRIM, 20 / 01 / 06

  
REGINA CÉLIA SILVA  
Coordenadora da Divisão de  
Expediente e Registro - GP



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 4.371

**AUTORIZA A EMPRESA FUNDIÇÃO REGALI BRASIL LTDA A PROMOVER ATOS DE ONERAÇÃO SOBRE IMÓVEL DOADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.013, DE 26 DE JUNHO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS NELSON BUENO**, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica a empresa **FUNDIÇÃO REGALI BRASIL LTDA.**, anteriormente denominada **FUNDIÇÃO LUK LTDA.**, estabelecida à Rua Dr. José Fabiano de Christo Gurjão, 490, Distrito Industrial II, nesta cidade e comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.702.969/0001-53, autorizada a promover atos de oneração sobre o imóvel doado pela Lei Municipal nº 3.013, de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei Municipal nº 3.183, de 11 de junho de 1999, especialmente a constituir hipoteca sobre o mesmo.

Art. 2º A hipoteca objeto desta Lei será destinada a garantir as alterações havidas na composição societária da Fundação Regali Brasil Ltda., sem prejuízo das obrigações junto à Municipalidade constantes da Lei Municipal nº 3.013, de 26 de junho de 1998.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 5 de junho de 2007,

GP - SECRETARIA

O(A) Lei 4371

FOI PUBLICADA(OA) NO ÓRGÃO OFICIAL DO

MUNICÍPIO (JORNAL A Comarca)EM SUA EDIÇÃO DE 09, 06, 07MOGI MIRIM, 11, 06, 07


**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal



**REGINA CÉLIA SILVA**  
Coordenadora da Divisão  
de Expediente e Registro-GP



Município de Mogi Mirim

Inscrição Cadastral: 55-35-51-0313-001 até 55-35-51-0313-00

STM - Sistema de Tributação Municipal

**Boletim do Cadastro Imobiliário - (Este Documento Não é Válido como Certidão)**

Exercício Fiscal Selecionado: 2022

Situação : Norma

Inscrição Cadastral: 55-35-51-0313-001 (Face:1/0) / Nro.Contrib.Imóvel: 39730

**Proprietários**

Nome: FUNDICAO REGALI BRASIL LTDA C.P.F./C.N.P.J.: / 07.702.969/0001-53 Principal

**Compromissários**

Nome: C.P.F./C.N.P.J.: /

**Local do Imóvel**

Endereço: RUA JOSE FABIANO DE CHRISTO GURJAO - N° 490

Complemento: -

Bairro: GARCEZ

Cep: 13803-705

Distrito:

Loteamento: LUIZ TORRANI DISTRI IND II

Cidade: Mogi Mirim

U.F.: SP

Quadra: 0000

Lote: AREA B

**Endereço de Entrega**

Endereço: RUA JOSE FABIANO DE CHRISTO GURJAO - N° 490

Complemento:

Bairro:

Distrito:

Cidade: MOGI MIRIM

Cep: 13803-705

U.F.: SP

**Avaliação do Imóvel**

Valor Venal do Terreno :	8.407.941,31	Val. Referência Terreno :	6.297.366,38
Valor Venal da Construção:	21.617.391,35	Val. Referência Construção:	21.988.260,00
Valor Venal do Excesso :	0,00	Val. Referência Excesso :	0,00
<b>Valor Venal do Imóvel :</b>	<b>30.025.332,66</b>	<b>Valor Referência Imóvel :</b>	<b>28.285.626,38</b>

\* Valores do Lançamento do ano fiscal 2022

**Dimensões do Lote**

Área do Lote: 167.929,7700m²

Tipo do Lote: Lote Normal

Área da Unidade:

Área Ideal : 167.929,7700m²

**Testadas**

Logradouro: JOSE FABIANO DE CHRISTO GURJAO

Metragem: 494,11m

Principal

**Dados Cadastrais**

Número de frentes	1
Alagamento	2 - Não
Localização	2 - Meio de quadra
Limpeza pública	2 - Não
Recolhimento de Lixo	3 - Não recolhe
Categoria de Uso	3 - Industrial
Planta genérica valores	41
Zona	6 - Zona F
Fração Ideal	1,000000
Matricula	59794/60150
PGV-2009	17
Incidência do CIP	1 - Não
Motivo de não Incidir CIP	2 - Conectado à Rede
Código de Cobrança	1 - Normal
Zoneamento Principal	ZEI



Município de Mogi Mirim

Inscrição Cadastral: 55-35-51-0313-001 até 55-35-51-0313-00

STM - Sistema de Tributação Municipal

**Boletim do Cadastro Imobiliário - (Este Documento Não é Válido como Certidão)**

Exercício Fiscal Selecionado: 2023

Situação : Norma

#### Construções

Área: 48.862,80m<sup>2</sup> Tipo: 7-Industria Categoria: 3-Médio Est.Con.: 1-Bom Pontos: 0,00 Ano:

Demais Áreas: 0,00m<sup>2</sup> Área da Unidade: 48.862,80m<sup>2</sup> Área construída no Lote: 48.862,80m<sup>2</sup>

#### Históricos Registrados

Data: 19/12/2022

Descrição

Cadastro - Área Edificada Lançada Conforme  
Ficha de visita.

Ocorrência / Documento

\* Consta 2456/2022, solicitando exclusão de gravame da matrícula, referente ao Art. 8º da  
Lei 3013/1998. (38220568801, 19/12/2022 10:33:37)

Data: 12/03/2021

Descrição

Cadastro - Habite-se

Ocorrência / Documento

Lançada área de 48.862,80m<sup>2</sup> conforme Auto de Vistoria de Conclusão de Obras emitido pela  
Central de Fiscalização em 02/09/2020, constante à folha 63 do Processo Administrativo nº  
008465/2020. De acordo com o parecer da Comissão de Incentivos Fiscais à folha 04 e  
despacho à folha 59 do PA 008465/2020 a empresa está ISENTA do ISSQN da Construção.  
(MMVCG, 12/03/2021 16:21:30)

Cadastro - Aprovação Projeto

19/01/2021 - Aprovado Projeto de Regularização Protocolo nº 008465/2020. Existente  
23.727,02m<sup>2</sup>. À Regularizar 25.135,78m<sup>2</sup>. TOTAL DA ÁREA CONSTRUÍDA: 48.862,80m<sup>2</sup>.  
(MMVCG, 12/03/2021 16:09:03)

Data: 11/12/2019

Descrição

Cadastro - Atualização Diversos

Ocorrência / Documento

CONFORME PROC 15749/2019 - CONSTA PARECER FAVORAVEL PELA ISENÇÃO DE IPTU  
SOMENTE DA PROPORÇÃO DE AREA A SER EDIFICADA FUTURAMENTE PARA AMPLIAÇÃO  
DA PRODUTIVIDADE INDUSRIAL. (MMFEM, 11/12/2019 12:12:35)

Data: 12/08/2015

Descrição

Cadastro - Aprovação Projeto

Ocorrência / Documento

29/06/2015:APROV.DE PROJETO REFERENTE A ARMANEJAMENTO DE AGUAS PLUVIAIS.EM  
NOME DE FUNDIÇÃO REGALI BRASIL LTDA.PROTOCOLO Nº 7669/2015. (LUIZ R, 12/08/2015  
14:16:47) \*\* ARQUIVADO NA CAIXA EM NOME DA LUK.(REGALI). (LUIZ R, 12/08/2015  
14:32:26)

Data: 16/10/2012

Descrição

Cadastro - Aprovação Projeto

Ocorrência / Documento

16/10/2012 - APROVADO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO COM 3.244,34 M<sup>2</sup>, DISTRUBUIDO  
EM: GARAGEM 104,04 M<sup>2</sup> - VESTIARIO 240,79 M<sup>2</sup> - IND. NOVO 2.899,51 M<sup>2</sup> GALPÃO  
EXISTENTE A REFORMAR 564,66 M<sup>2</sup> - EXISTENTE APROVADO 23.727,02 M<sup>2</sup> - TOTAL GERAL  
DA EMPRESA 26.971,36 M<sup>2</sup>. (HAMILTON, 16/10/2012 09:52:10) \*\* 16/10/12 - CONFORME  
PROJETO ANEXADO AO PROCESSO 9659/2012, LANÇADO EM 16/10/2012. (HAMILTON,  
16/10/2012 09:54:21) \*\* 16/10/12 - CONSTA PROJETO DE AMPLIAÇÃO NÃO APROVADO  
ANEXADO AO PROCESSO 9659/2011. ARQUIVADO NO PROTOCOLO. (HAMILTON,  
16/10/2012 15:34:38)



Município de Mogi Mirim

Inscrição Cadastral: 55-35-51-0313-001 até 55-35-51-0313-00

STM - Sistema de Tributação Municipal

**Boletim do Cadastro Imobiliário - (Este Documento Não é Válido como Certidão)**

Exercício Fiscal Selecionado: 2023

Situação : Normal

Data: 24/08/2007

Descrição

HISTÓRICO ANTIGO SISTEMA

Ocorrência / Documento

MATRICULAS 59794 E 60.150 16/09/08 - APROV PROJ REG DA S AREAS FUSAO SALA DE COMPRESSOR ABASTECIMENTO 1 E 2 E T E E ALMOXARIFADO 2 EXISTENTE 22.902,10M2 A REG 824,92M2 TOTAL 23.727,02M2 10/02/04 - APROV PROJ CONSTR COML PROT 0819/04 24/09/08 - EXPED HAB PROT 5116/07 C/ 23.727,02M2 05/02/10 - SUSPENSO IPTU E TSP/10 CONF PROC 2088/10 SERA COBRADO A PARTIR DO EXERCICIO DE 2011 03/06/11 - APROV PROJ ENGLOB PROT 8086/11 N DE ORDEM 4076

MATRÍCULA Nº  
59.794

REGISTRO DE IMÓVEIS  
DA COMARCA DE MOGI MIRIM - S.P.

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FICHA Nº  
01

**IMÓVEL:** A gleba de terras localizada no imóvel denominado "Bela Vista" e "Piteiras", neste município, com a área de 3,95 alqueires, equivalente a 9,5605 ha, ou 95.604,87 m<sup>2</sup>, assim descrita: "inicia-se no ponto K, e segue com 248,78 metros, rumo de 76°SE, confrontando com a Fazenda Bela Vista, até o ponto L, onde deflete a esquerda e segue com 350,00 metros, rumo 14°NE, confrontando com a Fazenda Bela Vista, até o ponto M, onde deflete a esquerda e segue medindo 298,18 metros, rumo de 76°NW, confrontando com a área do Município de Mogi Mirim, até o ponto N, onde deflete a esquerda e segue com 353,76 metros, rumo de 5°39'SW, confrontando com a área 3 (mat. 59793), até o ponto K, onde teve início a descrição". **Cadastrro no INCRA:** 619.051.003.980-2; área total: 320,3ha.; mod. rural: 8,2ha.; n° de mds. rurais: 37,97; mod. fiscal: 18ha.; n° de mds. fiscais: 17,79; e; fração mín. de parcelamento: 2,0 ha., sob a denominação de **Fazenda Bela Vista. Proprietários:** 1) **JUSSARA SOARES VIEIRA**, viúva, empresária, RG 5.812.793, CIC 158.644.148-59; 2) **SAULO JOSÉ SOARES VIEIRA**, nascido em 19/08/82; em 10/01/1976; 3) **ROBERTO PAULO VIEIRA**, nascido em 03/02/1980; **DIONIZIA MARIA SOARES VIEIRA**, nascida em 19/08/82; 4) **DANUZA MARIA SOARES VIEIRA**, nascida em 26/10/1984, solteiros, estudantes, dependentes, do CIC 158.644.148-59; todos brasileiros, residentes em Itapira, SP, na Rua João de Moraes, n° 356. **Registros anteriores:** R-4, datado de 28/02/92, e R-6, datado de 23/12/1997, ambos na matr. 28.859, deste Registro, Mogi Mirim, 13 de Novembro de 2002. O Escrevente, (Edenilson José Faboci) - O Oficial Interino (Edenilson José Faboci) - (Carlos Roberto Lopes).

**Registro nº 01** - Mogi Mirim, 13 de Novembro de 2002. **DESAPROPRIAÇÃO - 100%.** Da Carta de Sentença expedida em 17 de Outubro de 2002, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível desta comarca e Cartório respectivo, extraída dos autos de Ação de Desapropriação (processo n° 1.186/98), promovida pelo **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 45.332.095/0001-89, com sede nesta cidade, à rua Dr. José Alves, 129, contra **JUSSARA SOARES VIEIRA**, **SAULO JOSÉ SOARES VIEIRA**, **ROBERTO PAULO VIEIRA**, **DIONIZIA MARIA SOARES VIEIRA** e **DANUZA MARIA SOARES VIEIRA**, consta que, por r. sentença proferida em 20/12/2000, que transitou em julgado, foi homologada a composição amigável celebrada pelas partes, em 05/09/2000, pelo valor de R\$ 890.580,22, para incorporar ao domínio público municipal a área acima descrita, declarada de interesse social conforme Decreto n° 3.201, de 27/05/1998, e Lei n° 2.999, de 08/06/1998. O Escrevente, (Edenilson José Faboci) - Prot. 159.407 - Microf. 27377.

**Averbação nº 02** - Mogi Mirim, 24 de Janeiro de 2003. A presente averbação é feita a vista de autorização contida no título em seguida registrado, e da certidão a ele agregada, expedida em 14/01/2003, pela Prefeitura Municipal local, para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula passou a pertencer ao perímetro urbano deste município, de acordo com a Lei 3.183, de 01/11/2002, e encontra-se cadastrado na referida Prefeitura sob n° 55.35.51.0313-01. O Escrevente, (Edenilson José Faboci) - Prot. 161.359 - Microf. 28986.

**Registro nº 03** - Mogi Mirim, 24 de Janeiro de 2003. **DOAÇÃO - 100%.** Pela escritura de 25 de Novembro de 2002 (livro 659, fls. 069), lavrada pelo 1º Tabelião de Notas local, **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, já qualificado, autorizada pela Lei 3.013, aprovada pela Câmara Municipal em 26/06/1998, e Lei 3.183, aprovada pela Câmara Municipal em 11/06/1999, docu o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de R\$ 86.570,07, a **LUK DO BRASIL EMBREAGENS**

(continua no verso)

Página 0001/0003

12022-0-AA 076701

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Mogi Mirim - SP

PROC. Nº 194/23

FOLHA Nº 23

MATRÍCULA Nº  
59.794

REGISTRO DE IMÓVEIS  
DA COMARCA DE MOGI MIRIM - S.P. LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FICHA  
01v. 67

LTDA., com sede em Sorocaba, neste Estado, na Av. Independência, nº 2900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.735.703/0001-70, com seu contrato consolidado em 20 de novembro de 2001, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 27.485/01-7, em 26 de novembro de 2001. As CND do INSS, bem como, a Certidão Positiva de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, com efeito de negativa, ficaram arquivadas no referido Tabelionato. O Escrevente, (Edenilson José Faboci) - Prot. 161.359 - Microf. Nº 28986.

**AV. 04** - Mogi Mirim, 04 de Março de 2004. A presente averbação é feita de conformidade com o disposto no art. 213, § 1º, da Lei 6015/73, para ficar constando que, de acordo com o estabelecido no art. 8º da Lei Municipal nº 3013/98, referida no registro nº 03, a alienação do imóvel, a qualquer título, **depende de autorização legislativa.** O Escrevente Autorizado, (Edenilson José Faboci).

**AV. 05** - Mogi Mirim, 16 de Dezembro de 2005. **CISÃO PARCIAL.** A vista de instrumento particular de cisão parcial firmado na cidade de Sorocaba, SP., em 30 de Agosto de 2003, devidamente registrado na JUCESP sob nº 184.044/03-0, e autorizado pela Lei Municipal nº 4.093, de 10 de Novembro de 2005, faço a presente averbação para ficar constando que parte do patrimônio da proprietária LUK DO BRASIL EMBREGENS LTDA., já qualificada, na qual integra o imóvel objeto desta matrícula, foi **transferido** através de **cisão** à **INA SCHAEFFLER BRASIL S.A.**, sociedade brasileira por ações, com sede na cidade de Sorocaba, SP, na Avenida Independência, 3500-A, bairro Eden, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.000.036/0001-92, pelo valor de R\$ 152.040,13, que inclui também o imóvel objeto da matrícula 60.150, deste Registro. O Escrevente Autorizado, (Edenilson José Faboci) - Prot. 177.269 - Microf. 44356.

**AV. 06** - Mogi Mirim, 16 de Dezembro de 2005. A vista da Ata de Assembleia Extraordinária datada de 01 de Setembro de 2003, devidamente registrada na JUCESP sob nº 192.545/03-6, faço a presente averbação para ficar constando que a proprietária INA SCHAEFFLER BRASIL S.A. foi transformada em sociedade limitada, passando a denominar-se "**SCHAEFFLER BRASIL LTDA**". O Escrevente Autorizado, (Edenilson José Faboci) - Prot. 177.270 - Microf. 44357.

**R. 07** - Mogi Mirim, 27 de Março de 2006. **Conferência de Bens.** Pelo instrumento particular celebrado na cidade de São Paulo, Capital, em 1º de janeiro de 2006, com firmas reconhecidas, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 10.295/06-9, e Laudo de Avaliação Patrimonial Contábil (Anexo I - folha 8), de 31/12/2005, a proprietária, SCHAEFFLER BRASIL LTDA., já qualificada, transmitiu o imóvel objeto desta matrícula, a título de conferência de bens para integralização de capital, pelo valor de R\$ 152.060,13, que inclui também o imóvel objeto da matrícula 60.150, deste Registro, a **FUNDAÇÃO LUK LTDA.**, sociedade limitada com sede nesta cidade, na Rua Dr. José Fabiano de Christo Gurgão, 490, distrito Industrial II, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 07.702.963/0001-53. Com o título foram apresentadas, a Certidão Negativa de ---

(continua na ficha nº 02)

MATRÍCULA Nº 59.794

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI MIRIM - S.P.

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FICHA 02

(cont.) Débito do INSS nº 012042006-21038060, datada de 13/02/2006, e a Certidão Conjunta Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, datada de 20/12/2005, código de controle EC0D.9D63.3BB7.EEE7, cujas autenticidades foram atestadas por este Registro. O Escrevente Autorizado, (Edenilson José Faboci) - Prot. 179.057 - Microf. 46051.

AV. 08. Mogi Mirim, 01 de Junho de 2007. Procede-se esta averbação, à vista de requerimento de 22 de Maio de 2007 para ficar constando que a proprietária FUNDAÇÃO LUK LTDA., teve sua razão social alterada para FUNDAÇÃO REGALI BRASIL LTDA., conforme Alteração do Contrato Social, firmado em 19 de Julho de 2006, devidamente registrada na JUCESP sob nº 223.544/06-1, em 16 de Agosto de 2006. A Escrevente (Gisseli Martini Patelli Longatto). Prot. 187.837 e Mic. 53.021.

Ao Oficial.....	R\$ 28,12
Ao Estado.....	R\$ 7,99
Ao IpeSP.....	R\$ 4,12
Ao Reg. Civil.....	R\$ 1,48
Ao Trib. Just.....	R\$ 1,93
Ao Município.....	R\$ 0,84
Ao Min.Púb.....	R\$ 1,35
Total.....	R\$ 45,83

SELOS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS POR VERBA.

Esta certidão, extraída por processo reprográfico de acordo com o § 1º do Art. 19 da Lei 6.015, de 31/12/1973, está conforme o original constante da matrícula nº 59794, deste registro. NADA MAIS havendo a certificar além dos atos nela lançados, inclusive com referência a alienações, ônus reais e registro de citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão, do que dou fé. Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSGGISP, XIV, 15, "c").

Mogi Mirim, 19 de fevereiro de 2016.

Pedro Henrique Pimentel Soncini

Escrevente.

Assinado eletronicamente pelo(a) Escrevente

Controle:



257491

Página: 0003/0003



12022-0-AA

076702

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Comarca de Mogi Mirim - Sp

MATRÍCULA Nº  
60.150

REGISTRO DE IMÓVEIS  
DA COMARCA DE MOGI MIRIM - S.P.  
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FICHA  
01

**IMÓVEL:** A gleba de terras, localizada no imóvel denominado "CAPÃO GROSSO", perímetro urbano desta cidade, com a área de 72.324,90 m², assim descrita: "inicia-se a presente descrição no ponto B1 que faz divisa com a área remanescente (mat. 59793). Dai segue confrontando com o remanescente por uma distância de 350,00m e rumo 14 SW, ate o ponto J1, daí deflete a esquerda e segue por uma distância de 232,28m e rumo 76 SE confrontando com a Fazenda Bela Vista ate o ponto K, daí deflete a esquerda e segue por uma distância de 353,76 m e rumo de 5 39 NE confrontando a área de matrícula numero 59794 até o ponto N, daí deflete a esquerda e segue por uma distância de 181,00 m e rumo 76 NW, confrontando com Município de Mogi Mirim, até o ponto B1, início desta descrição".

**Cadastro Municipal:** 55.35.51.0313-01. **Proprietário:** MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. José Alves, nº 129, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.332.095/0001-89. **Registro anterior:** R. 01 mat. 59.793, datado de 13/11/2002, deste Registro. Mogi Mirim, 24 de Janeiro de 2003. O Escrevente, (Edenilson José Faboci) - O Oficial Interino.

**Registro nº 01 -** Mogi Mirim, 24 de Janeiro de 2003. **DOAÇÃO - 100%.** Pela escritura de 25 de Novembro de 2002 (Livro 658, fls. 069), lavrada pelo 1º Tabelião de Notas local, MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, já qualificado, autorizada pela Lei 3.013, aprovada pela Câmara Municipal em 26/06/1998, e Lei 3.183, aprovada pela Câmara Municipal em 11/06/1999, doou o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de R\$ 65.490,06, a LUK DO BRASIL EMBREAGENS LTDA., com sede em Sorocaba, neste Estado, na Av. Independência, nº 2900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.735.703/0001-70, com seu contrato consolidado em 20 de novembro de 2001, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 11.485/01-7, em 26 de novembro de 2001. As CND do INSS, bem como, a Certidão Positiva de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, com efeito de negativa, ficaram arquivadas no referido Tabelionato. O Escrevente; (Edenilson José Faboci) - Prot. 161.359 - Microf. Nº 28986.

**Av. 02 -** Mogi Mirim, 04 de Maio de 2007. A presente averbação é feita de conformidade com o disposto no art. 213, § 1º, da Lei 6015/73, para ficar consando que, de acordo com o estabelecido no art. 8º da Lei Municipal nº 3013/98, referida no registro nº 01, a alienação do imóvel, a qualquer título, depende de autorização legislativa. O Escrevente Autorizado, (Edenilson José Faboci).

**Av. 03 -** Mogi Mirim, 16 de Dezembro de 2005. **CISÃO PARCIAL.** A vista de instrumento particular de cisão parcial firmado na cidade de Sorocaba, SP, em 30 de Agosto de 2003, devidamente registrado na JUCESP sob nº 184.044/03-0, e autorizado pela Lei Municipal nº 4.093, de 10 de Novembro de 2005, faço a presente averbação para ficar constando que parte do patrimônio da proprietária LUK DO BRASIL EMBREAGENS LTDA., já qualificada, na qual integra o imóvel objeto desta matrícula, foi transferido através de cisão à INA SCHAEFFLER BRASIL S.A., sociedade brasileira por ações, com sede na cidade de Sorocaba, SP, na Avenida Independência, 3500-A, bairro Eden, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.000.036/0001-92, pelo valor de R\$ 152.060,13, que inclui também o imóvel objeto da matrícula 59.794. O Escrevente Autorizado, (Edenilson José Faboci) - Prot. 177.269 Microf. 44356.

(continua na Pagina: 0001/0002)



MATRÍCULA N°  
60.150

REGISTRO DE IMÓVEIS  
DA COMARCA DE MOGI MIRIM - S.P.

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FICHA  
01-v°

**AV. 04** - Mogi Mirim, 16 de Dezembro de 2005. A vista da Ata de Assembleia Extraordinária datada de 01 de Setembro de 2003, devidamente registrada na JUCESP sob nº 192.545/0316, cujo objeto é a presente averbação para ficar constando que a proprietária INA SCHAEFFLER BRASIL S.A. Foi transformada em sociedade limitada, passando a denominar-se "**SCHAEFFLER BRASIL LTDA**". O Escrevente Autorizado, (Edenilson José Faboci) - Prot. 177.270 - Microf. 44357.

**R. 05** - Mogi Mirim, 27 de Março de 2006. **Conferência de Bens.** Pelo instrumento particular celebrado na cidade de São Paulo, Capital, em 1º de janeiro de 2006, com firmas reconhecidas, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 10.295/06-9, e laudo de Avaliação Patrimonial Contábil (Anexo I - folha 6), de 31/12/2005, a proprietária, SCHAEFFLER BRASIL LTDA., já qualificada, transmitiu o imóvel objeto desta matrícula, a título de conferência de bens para integralização de capital, pelo valor de R\$ 152.060,13, que inclui também o imóvel objeto da matrícula 59.794, deste Registro, a **FUNDAÇÃO LUK LTDA.**, sociedade limitada com sede nesta cidade, na Rua Dr. José Fabiano de Christo Gurjão, 490, distrito Industrial II, inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.702.959/0001-53. Com o título foram apresentadas, a Certidão Negativa de Débito do IASS nº 012042005-21038060, datada de 13/02/2006, e a Certidão Conjunta Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, datada de 20/12/2005, código de controle PCOP.9D63.3BB7.5EE7, cujas autenticidades foram atestadas por este Registro. O Escrevente Autorizado, (Edenilson José Faboci) - Prot. 179.057 - Microf. 46051.

**AV. 06** Mogi Mirim, 01 de Junho de 2007. **Procede-se esta averbação, à vista do requerimento de 22 de Maio de 2007, para ficar constando que a proprietária FUNDAÇÃO LUK LTDA., teve sua razão social alterada para FUNDAÇÃO REGALI BRASIL LTDA., conforme Alteração do Contrato Social, firmado em 19 de Junho de 2006, devidamente registrada na JUCESP sob nº 223.544/06-1, em 16 de Agosto de 2006. A Escrevente (Gisseli Martini Patelli Longatto). Prot. 187.837 e Mic. 53.021.**

Ao Oficial.....	R\$	28,12
Ao Estado.....	R\$	7,99
Ao Iresp.....	R\$	4,12
Ao Reg. Civil:	R\$	1,48
Ao Trib. Just:	R\$	1,93
Ao Município:	R\$	0,84
Ao Mún. Pub:	R\$	1,35
Total.....	R\$	45,83

SELOS E CONTRIBUIÇÕES  
RECOLHIDOS POR VERBA.

Esta certidão, extraída por processo reprográfico de acordo com o § 1º do Art. 19 da Lei 6.015, de 31/12/1973, está conforme o original constante da matrícula nº 60150, deste registro. NADA MAIS havendo a certificar além dos atos nela lançados, inclusive com referência a alienações, ônus reais e registro de citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão, do que dou fé. Para lavatura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NCCGGJP, XIV, 15, "c").

Mogi Mirim, 16 de fevereiro de 2016.

Francisco de Assis Cezaroni

Escrevente Autorizado.

Escritório  
Gisseli  
Martini  
Patelli

Controle:



257075

Página: 0002/0002



---

**A Secretaria de Governo/ Comissão de Incentivos Fiscais**

**Processo Administrativo n.º 20456/2022**

**Assunto: Liberação de gravame em Matrícula**

A empresa requerente solicita a retirada do gravame que condiciona a autorização legislativa para qualquer tipo de alienação, gravame esse constante na matrícula 59.794. Busca-se a liberação em definitivo da área doada pelo Município para a donatária.

Alega que cumpriu integralmente a lei de doação sob n.º 3.013/1998 e alterações, transcorrido mais de 24 anos, está impedida de transferir a qualquer título, em razão do gravame constante no art. 8º da referida lei.

Houve outorga da escritura e Registro em Matrícula, porém consultando o boletim cadastral imobiliário, verifica-se que há além da citada Matrícula 59.794, outra Matrícula sob n.º 60.150 originaria da referida doação.

Nas duas Matrículas, está mantida a condicionante de que a alienação do imóvel, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa, conforme artigo 08 da citada lei de doação.

Não há previsão legal determinando qual prazo a empresa donataria ficará vinculada ao município, no tocante a essa alienação.

Cumpra esclarecer que houve julgado (Caso Cervejaria Cintra/Londrina/Ambev) que rejeitou o pedido da municipalidade de reintegração de posse quando a empresa efetuou transferência sem autorização legislativa, por entender o Judiciário que a empresa após longo tempo cumpriu suas obrigações (prazo de construção, pleno funcionamento, geração de emprego e receitas municipais), e que diante dessa lacuna legislativa ceifou-se o vínculo com a administração pública no tocante a área doada.

---

**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM/SP**

Paço Municipal - Rua Dr. José Alves, 129 – Centro - CEP 13.800-050

CNPJ 45.332.095/0001-89



Nesse sentido, considera-se também que outras empresas do distrito Industrial I e II (todas praticamente com mais de 10 anos de instalação após doação) estão na mesma situação e houve a exclusão do referido gravame através de específicas autorizações legislativas.

Considera-se por fim, que a empresa não goza de nenhum benefício fiscal concedido à época da doação, sendo lançado normalmente qualquer tributo municipal referente a unidade fabril instalada no Município.

Portanto, não vejo óbice, do ponto de vista jurídico, de atendimento do pleito da empresa, com a devida autorização legislativa para exclusão do gravame com a revogação do artigo 8.º.

Recomendo apenas um posicionamento da Comissão de incentivos fiscais sobre a aspecto técnico contábil/ tributário da empresa, bem como geração de empregos e outros aspectos importantes sobre o funcionamento da mesma, para que o pleito possa ser analisado pelo Chefe do Executivo, e determinado envio do projeto de lei para deliberação da Câmara Municipal.

Mogi Mirim, 11 de janeiro de 2023.

**Gerson Luiz Rossi Junior**  
**Procurador Jurídico**  
**OAB/SP N.º 164.175**

**GERSON**  
**LUIZ ROSSI**  
**JUNIOR**

Assinado de forma  
digital por GERSON  
LUIZ ROSSI JUNIOR  
Dados: 2023.01.11  
08:43:22 -03'00'

**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
**COMISSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS****DESPACHO ADMINISTRATIVO**

**Processo n.º 20456/2022**  
**Requerente: Fundação Regali Brasil Ltda**  
**Assunto: Exclusão do Gravame**

**À Secretaria de Negócios Jurídicos**  
**A/C Dr. Gerson Rossi Junior**

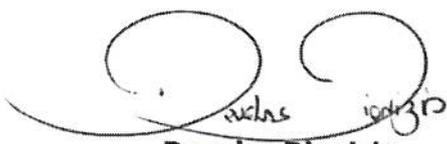
A requerente solicita retirada do gravame atrelado ao imóvel objeto de doação, posto condicionar eventuais alienações à autorização legislativa.

Considerando que a empresa já recebeu O TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA LAVRATURA DA ESCRITURA e, com base no parecer jurídico juntado aos autos, a Comissão de Benefícios e Incentivos Fiscais não vislumbra óbice para a tramitação necessária junto à Câmara Municipal, para que, como em casos análogos, seja autorizada a retirada do gravame pela Casa Legislativa, mediante revogação de artigo específico.

Mogi Mirim, 23 de novembro de 2023.



**Daniela Augusta Ferreira**  
Membro da Comissão de Incentivos Fiscais



**Douglas Dionizio**  
Membro da Comissão de Incentivos Fiscais



**Paula de Cássia Zeferino dos Santos**  
Membro da Comissão de Incentivos Fiscais

**A Chefia de Gabinete****Processo Administrativo n.º 20.456/2022****Assunto: Liberação de gravame em Matrícula**

Reitera-se o parecer exarado anteriormente, com devida possibilidade jurídica, no tocante ao pedido da empresa, que solicita a retirada do gravame que condiciona a autorização legislativa, para qualquer tipo de alienação, gravame esse constante nas matrículas 59.794 e 60.150 do imóvel doado conforme lei Municipal sob n.º 3.013/2009 e alterações.

A Comissão de incentivos fiscais manifestou-se favoravelmente ao pedido.

Portanto, não vejo óbice, do ponto de vista jurídico, de que seja encaminhado projeto de lei a Câmara Municipal, para deliberar a exclusão do gravame com a revogação do artigo 8.º da referida lei de doação.

Mogi Mirim, 29 de novembro de 2023.

**GERSON LUIZ**  
**ROSSI JUNIOR**

Assinado de forma  
digital por GERSON LUIZ  
ROSSI JUNIOR  
Dados: 2023.11.29  
10:05:36 -03'00'

**Gerson Luiz Rossi Junior**

**Procurador Jurídico**

**OAB/SP N.º 164.175**

---

**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM/SP**

Paço Municipal - Rua Dr. José Alves, 129 – Centro - CEP 13.800-050

CNPJ 45.332.095/0001-89



Secretaria de  
**Relações Institucionais**



**MOGI MIRIM**

**PROCESSO 20.456/2022**

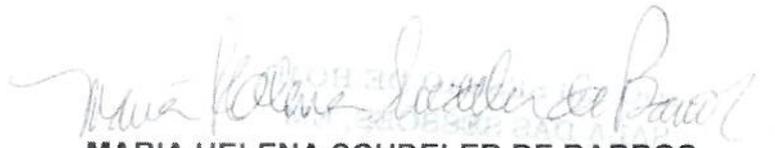
De: Secretaria de Relações Institucionais

Para: Gabinete do Prefeito - Expediente e Registro

**ASSUNTO: EXCLUSÃO DO GRAVAME DA MATRICULA 59.794**

Após análise do processo, manifesto favoravelmente, e encaminhado para as demais providências.

Mogi Mirim, 01 de dezembro de 2023

  
**MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS**  
Secretária de Relações Institucionais